

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.371/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Terenos a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de TEREÑOS-MS no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS", ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 1º de dezembro de 2022, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Terenos, Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari e Sidrolândia, com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL "CENTRAL-MS", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo Único - O Consórcio objetiva a melhoria dos serviços públicos mediante a mútua cooperação e a gestão associada, diminuindo custos e aumentando qualidade e eficiência, visando melhorar as condições de vida da população de cada município integrante.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007 as dotações para suportar os repasses financeiros ao CENTRAL-MS, referentes às obrigações constituídas no Contratos de Rateio e nos Contratos de Programas conforme as necessidades.

Art. 3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social que será formalizado e disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Terenos/MS, 19 de Dezembro de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente